



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

OFICIO Nº053/2025 – UCI

São José dos Quatro Marcos - MT, 30 de junho de 2025

Ao Ilmo Sr.  
**MIGUEL SOUZA ANDRADE JUNIOR**  
Direto Executivo do Previquam

C/C  
Prefeito Municipal  
Controlador Geral do Município – Titular da UCI

**ASSUNTO: Parecer da UCI referente o 1º semestre de 2025**

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho encaminhar ao Diretor Executivo do PREVIQUAM, e demais responsáveis, o Parecer referente o 1º Semestre de 2025 emitido na Unidade de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos para conhecimento e devidas providências. Bem como, encaminhamento ao TCE/MT, via APLIC.

Certa da vossa compreensão e presteza, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

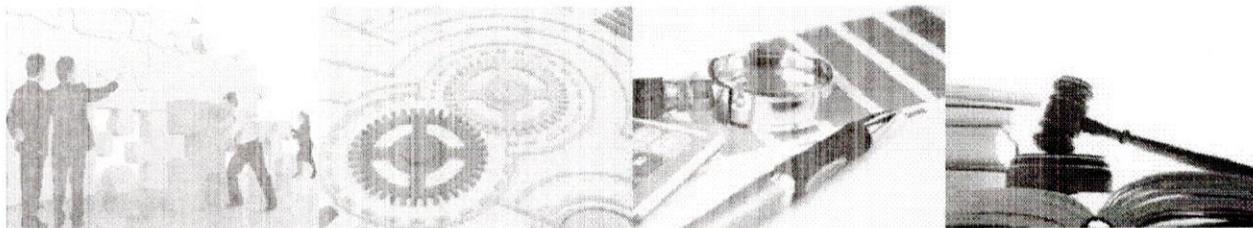
  
**JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL**  
Auditora Interna Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
PROTOCOLO Nº: 2418  
PECISO: 30/06/2025  
my



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

1



PROCESSO N.º:	<b>021/2025-UCI</b>	Período: 17/02 a 30/06/2025
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL e PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores de São José dos Quatro Marcos/MT.	
ASSUNTO:	Acompanhamento e Parecer da UCI referente os atos de gestão no primeiro semestre de 2025 do PREVIQUAM, conforme apresentado no <b>RCI nº015/2025</b> para conhecimento dos gestores, do Controlador Geral do Município, demais responsáveis e interessados.	

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respaldo e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não ingressa, nem impede sua atuação.  
Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão seu conhecimento de todos os mandatos da Administração.

**Sistema de Controle Interno Municipal**  
O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, tem por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.  
Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

2

RELAT. DE CONTROLE INTERNO: RCI N.º 015/2025

RPPS - PREVIQUAM – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CNPJ - 03.556.113/0001-66

### QUADRO INFORMATIVO: GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS

#### DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIQUAM – NOMEADO EM 2025

Nome: Miguel Souza de Andrade Junior

Portaria: n°170/2025

Período Mandato: Desde 2019 está como gestor, foi reeleito e ficou até dez/2024. A partir de janeiro de 2025 foi nomeado em cargo de confiança do prefeito Jamis Silva para mais 3 anos de mandato.

#### PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

NOME: JAMIS SILVA BOLANDIN

Posse: 01/01/2025

Mandato: 2021 a 2024 e de 2025 a 2028

Cargo Eletivo – Reeleito

**OBS.: Responsável** pela Administração Indireta, atualização das leis e normas, pela **nomeação dos Conselheiros** do RPPS e pela cedência de servidores técnicos administrativos ao PREVIQUAM.

#### Atual Assessor Contábil (Cargo de Comissão) desde 06 de março de 2024

Nome: Wanderson Alves Libralão

Portaria: n°138/2024

Denominação do **Cargo Efetivo**: Auxiliar Administrativo

**OBS.:** Já ocupou cargos no Previqum: de Diretor Executivo, Encarregado do Setor Administrativo e Financeiro, Conselheiro Curador e membro do Comitê de Investimentos.

#### CONTADOR Efetivo na Prefeitura a partir do mês de março de 2024

Nome: Juciel Sandro de Barros

Portaria: n°114/2024

#### CONTADOR (cargo ocupado por um técnico contábil efetivo)

Nome: Antônio Carlos Mariano Santiago

CRC: MT-011094/O-8

Portaria: n°003/2019

Denominação do Cargo Efetivo: Técnico em Contabilidade **de nível médio. Sem graduação em Ciências Contábeis.**

**OBS.:** Esta como responsável pela contabilidade deste órgão desde 08 de Outubro de 2018 recebendo Função Gratificada para apenas assinar os documentos e relatórios contábeis. Contudo, registra-se que não trabalha com dedicação exclusiva e nem cumpre carga horária na sede do PREVIQUAM.

#### TITULAR da Unidade de Controle Interno do Município – UCI Municipal

Servidor efetivo no cargo de auditor: FLAVIO RODRIGUES MASSONI

Portaria: n° 056/2019

PERÍODO NA FUNÇÃO: retornou em 11 de fevereiro de 2019

Denominação da **Função Gratificada (FG)**: Titular da Unidade de Controle Interno (UCI) e **responsável pela Função de Controlador Geral** do Município.

**OBS.:** É Servidor Público efetivo desde 2008

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – [uci4marcos@gmail.com](mailto:uci4marcos@gmail.com)

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone: 65 99978-6096



Considerando o disposto na Lei Municipal 1.165/2007, na Constituição Federal (art.70), nas Resoluções do TCE/MT e demais leis que regem a Administração Pública em nosso País;

Considerando que a gestão, o acompanhamento da execução dos trabalhos, bem como dos controles internos em todos Sistemas Administrativos, normatizados e instituídos neste município, é **responsabilidade dos gestores** e que todos os atos e decisões destes **devem estar em constante conformidade com as normas e aos Princípios da Administração Pública** (Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência);

Considerando que no Manual de Auditoria do TCE/MT, consta que o gestor é corresponsável pela adequada estruturação dos controles internos, sendo passível de responsabilização solidária pela sua omissão.

Considerando que a emissão deste Parecer faz parte das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria e Controle Interno - PAACI – 2025 e é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT;

A UCI apresenta o Relatório de Controle Interno (RCI) sobre as análises e monitoramento das ações de gestão no Previqam conforme os documentos e informações encaminhados a UCI no decorrer do Primeiro Semestre de 2025, e demais informações prestadas via telefone ou publicações disponibilizadas no site institucional do órgão, pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos no período.

Na oportunidade, é preciso novamente destacar algumas determinações conforme consta no **Acórdão nº138/2019-TP (Processo nº37.032-0/2018-TCE/MT)**:

Cabe aos responsáveis dos Entes Municipais (Prefeitura, Câmara e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) adotarem as medidas para **zelar pelo equilíbrio atuarial e financeiro das previdências municipais**; realizar a gestão, o **controle** e a reposição da massa de segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social a fim de estabelecer o quantitativo adequado para o equilíbrio financeiro e atuarial; analisar o **impacto previdenciário (atuarial) quando das alterações no PCCS (Plano de Cargos e Salários)** dos servidores ativos, visto o percentual de beneficiários com direito à paridade; adotar medidas efetivas para a sustentabilidade dos RPPS e acompanhar as informações e os indicadores previdenciários, a fim de se obter e manter a diminuição do déficit atuarial,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

4

o aumento do superávit financeiro, o aumento dos ativos garantidores destinados à cobertura da provisão matemática dos benefícios concedidos e a melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas na busca pelo índice ideal (1,00); (Acordão nº138/2019-TP/MT-Processo nº37.032-0/2018)

Considerando que o Poder Executivo Municipal tem **encaminhado os projetos de leis para alteração do PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) sem apresentar o impacto previdenciário (atuarial) quando das alterações**, contrariando as determinações do **Acordão nº138/2019-TP TCE/MT**.

Registra-se que é fundamental o atendimento as determinações dos **Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado**, inclusive este de nº138/2019-TP, que traz em suas alíneas “c”, “c.2”, “c.3” e “c.4” varias orientações aos gestores e ao Poder Legislativo Municipal, conforme consta no **Processo nº37.032-0/2018 TCE/MT**.

Na oportunidade destaca-se que o Poder Legislativo Municipal, também citado no Acordão, dever fiscalizar e zelar pelo devido cumprimento e observação das normas legais antes da aprovação de projetos que chegam para vossa análise e deliberação, e deve questionar quando identificar a ausência do estudo de **impacto previdenciário (atuarial)** nos projetos de leis que propor alterações nas Leis Complementares nº004/2003 (PCCS dos servidores da prefeitura), **na nº 030/2011 (PCCS dos servidores da Câmara Municipal)**, na **nº755/1998 (PCCS dos profissionais da educação básica de São José dos Quatro Marcos)**, na **nº005/2003 que “dispõe sobre estatuto dos servidores públicos do município**, pois **todas estas leis municipais preveem vários tipos de benefícios que impactam no déficit atuarial e previdenciário.**

Em síntese, foram realizados trabalhos pela UCI no intuito em exercer o controle destinado a **avaliar a eficiência e eficácia** do Sistema de Controle Interno da administração e a **assegurar a observância dos dispositivos constitucionais** e demais normas legais, como nos projetos de leis encaminhados ao Legislativo no decorrer do primeiro semestre com indícios de impactos nos cofres da Previdência Municipal: Projeto de Lei nº004/2025, nº009/2025, 033/2025, nº034/2025, e outros. Sendo RECOMENDADA na ocasião a correção do Organograma da Estrutura do Previqam para a devida **inclusão dos Conselhos** e Comitê de Investimentos deste



fundo municipal e do **Setor de Previdência**, pois até o momento não constam no anexo VII-L da lei municipal de nº004/2003.

Na ocasião também foi apresentado RECOMENDAÇÕES, via ofício nº039/2025 – UCI (cópia em anexo), e encaminhado o referido documento para conhecimento dos Vereadores para que tomassem as devidas providências, solicitassem os esclarecimentos e correções antes de levarem o projeto para votação e aprovação, devido aos riscos de legalidade apresentados como segue:

1. Ausência de Estudo Técnico no Processo Legislativo Conforme o parecer, embora o Executivo afirme que a proposta foi fundamentada em estudo técnico elaborado por equipes da administração, tais estudos não foram anexados ao processo legislativo, comprometendo a devida transparência, a rastreabilidade das justificativas apresentadas e a possibilidade de avaliação criteriosa pela Câmara e pela sociedade.

2. Incompatibilidade das Funções Gratificadas com os Requisitos Constitucionais Segundo o parecer o projeto prevê a criação de funções gratificadas com atribuições essencialmente técnicas e burocráticas, o que diverge do disposto no art. 37, inciso V. da Constituição Federal, que restringe tais funções às atividades de direção, chefia e assessoramento. Isso poderá ensejar questionamentos de inconstitucionalidade e ilegalidade.

3. Ausência de Descrição Clara das Alterações e Impacto na Estrutura Administrativa O parecer aponta que o projeto carece de especificações detalhadas dos cargos, funções e níveis remuneratórios afetados, dificultando a compreensão do alcance da proposta e comprometendo os princípios da publicidade e da eficiência.

4. Existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) O parecer apontar que as matérias tratadas no Projeto de Lei estão sendo objeto da ADI nº 1004392-12.2025.8.11.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o que eleva o risco de suspensão ou anulação dos efeitos da norma, caso aprovada nos moldes atuais.

5. Risco de Irregularidade Orçamentária e Financeira A proposta implica aumento de despesa com pessoal. Assim, a ausência de comprovação robusta da adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá configurar violação 5 Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16 e 17) e ao art. 169 da Constituição Federal.

Recomendações:

- O Poder Executivo dever avaliar a possibilidade de suspender a tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 até a regular inclusão dos estudos técnicos que embasaram a proposta;
- Reavaliar o enquadramento das funções gratificadas, assegurando que se destinem exclusivamente a atividades de direção, chefia e assessoramento;
- Especificar com clareza os cargos e funções alterados, bem como os impactos orçamentários individualizados;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

6

- Considerar o risco jurídico da ADI em trâmite e evitar a continuidade de atos normativos que possam ser declarados inconstitucionais;
- Garantir a aderência da proposta 5 legislação fiscal vigente, com comprovação documental. (ofício nº039/2025 – UCI emitido em 22 de abril de 2025)

Todavia, registra-se que tais alertas foram ignorados, assim como o Parecer Jurídico contrário, com vários outros esclarecimentos, da **Procuradora Efetiva da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos**. Incluíram no processo um Parecer Favorável da UCMMAT (União das Câmaras Municipais de Mato Grosso).

Cabe reiterar que o principal objetivo da emissão dos Relatórios de Controle Interno (RCI), além do atendimento ao disposto nos arts. 31, 40 e 74 da Constituição da República, da Lei Municipal nº 1.165/2007 (art.5, XV) e dos Acordãos do TCE/MT, é apresentar que **há a necessidade urgente** do Poder Executivo Municipal aumentar a capacidade de mitigar os riscos e agir para o avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, de segurança e economia com atendimento aos Princípios da Administração Pública (LIMPE).

A Unidade de Controle Interno tem realizado seus trabalhos visando atender a Resolução Normativa nº12/2020 e a nº33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde no Art. 2º determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão **deverão ser encaminhados** ao TCE/MT, **nas cargas do APLIC**. Contudo, os auditores dependem de uma maior responsabilidade dos gestores e de sua equipe contábil para o fechamento tempestivo dos demonstrativos contábeis e da prestação de contas.

Conforme disposto na RN nº 12/2020-TCE/MT, art. 4º, o RCI deve evidenciar não apenas a legalidade, mas também a eficácia e eficiência dos atos de gestão. Assim, destaca-se que **CABE AO PREFEITO MUNICIPAL**, orientar e garantir que sua equipe em Cargos Comissionados, como o Diretor do Previqum, atendam as determinações do Tribunal de Contas do Estado (TCE/MT) e aos **Princípios da Segurança, Rentabilidade, Solvência, Liquidez, Motivação, Adequação à natureza de suas obrigações e dar melhor TRANSPARÊNCIA**. Assim como, que cumpram a Resolução CMN, Art. 87º§ único da Portaria MTP 1.467/2022 e Portaria MF nº464/2018:



Art. 75. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, **deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS** (Portaria MF 464/2018);

Art. 69. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, **deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS** (Portaria MTP 1.467/2022)

Posto isto, considerando que a **Administração Pública é OBRIGADA** a atender aos princípios da Legalidade, da **Impessoalidade**, da **Moralidade**, da Publicidade e da Eficiência (art. 37, caput, da Constituição da República). Bem como, deve obediência aos **Princípios da Isonomia e da Supremacia do Interesse Público**;

Considerando que decorre da Constituição da República o direito de a sociedade dispor de uma **administração pública eficiente e eficaz**, cumpridora de seus deveres com transparência, motivação, imparcialidade, respeito à moralidade, à probidade administrativa, à participação social e à plena responsabilidade por suas **condutas omissivas e comissivas**;

Considerando que foi apresentado em vários Relatórios de Controle Interno (RCI) o ALERTA e esclarecimento para que os gestores cumpram sua obrigação referente à elaboração e utilização das Instruções Normativas de cada sistema deste ente. Onde foi reiterado que “a falta de instituição e manutenção do Sistema de controle interno poderá ensejar a **irregularidade das contas** e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei **ao respectivo responsável**, por omissão no seu dever legal”, conforme esta na Lei Complementar 269/2007 e a Resolução Normativa - RN 14/2007 TCE/MT.

Considerando todo o exposto neste, visando garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos e dos controles internos de todos os entes deste município, conforme já orientado pela Unidade de Controle Interno – UCI em todos



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

8

os trabalhos anteriores, encaminha-se este RCI para conhecimento do TCE/MT, via APLIC na carga de junho de 2025.

Na oportunidade, reiteramos a solicitação aos gestores para que tomem as devidas providências visando o **atendimento a Resolução Normativa do TCE/MT nº26/2014**, definindo quais devem ser as rotinas e procedimentos diários em cada um dos setores deste órgão público, **visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos, sua tempestividade, a transparência** e atendimento as normas legais em vigência.

Ainda lembramos aos Gestores que na Administração Pública, assim como nas demais, é fundamental **planejar ações eficientes e tempestivas** para que haja o devido **controle e o gerenciamento dos serviços**.

## **2 DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, SUA ESTRUTURA E FUNÇÕES:**

O Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos foi instituído nos termos da Constituição Federal pela Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 42/2008, sendo o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo (Câmara Municipal) e Executivo Municipal (Prefeitura), incluindo **a Administração Indireta – PREVIQUAM**.

Os Poderes e Órgãos referidos acima deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Cabe a **Unidade de Controle Interno – UCI**, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promovendo a integração operacional, orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle, exercer o controle destinado **a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema** de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além, das demais responsabilidades estabelecidas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, as quais destaca-se: Art. 5º - XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

9

Cabe esclarecer que a Unidade de Controle Interno – UCI é estruturada pela Lei Complementar nº004/2003 e suas alterações, e é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.165/2007, onde consta que o Sistema de Controle Interno é coordenado pelo Titular da UCI, que atua como responsável pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, bem como a função de **Controlador Geral do Município**.

A responsabilidade e realização das auditorias internas na administração pública municipal em São José dos Quatro Marcos são da UCI (unidade que teve a nomenclatura corrigida para Controladoria Geral do município no orçamento de 2019, conforme consta na Lei Orçamentaria Anual do exercício). E esta, atualmente é composta pela seguinte equipe de trabalho:

➤ **Flávio Rodrigues Massoni** – Efetivo **desde 05/08/2008** no cargo de Auditor Interno, Responsável pela UCI até 11/04/2017 e novamente a partir de 01/01/2019;

➤ **Juliana de O. Teles Cabral** – Efetiva a partir de 03/09/2012 no cargo de **Auditora Interna**, Responsável pela UCI apenas nos períodos de: 12/04/2017 a 30/12/2017 e no decorrer da elaboração e implantação do Plano Estratégico Municipal (PDI 2018 a 2028) que foi de 20/02/2018 a 30/12/2018, conforme descrito nas Portarias nº202/2017, nº331/2017 e Port. nº63/2018.

➤ **Lidisse Camila Teodora Siqueira** – Estagiária e estudante de Direito, conforme contrato nº 27/2024 disponibilizada para compor a equipe da UCI a partir de 18 de abril de 2024.

Com essa equipe tão reduzida fica difícil agir preventivamente e/ou tempestivamente, são crescentes as demandas do TCE/MT e de cada um dos órgãos que esta unidade está responsável:

- Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; e
- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos – Previqum.

Posto isto, reitera-se há necessidade da Controladoria Geral do Município (UCI/CGM) ter uma melhor estrutura e equipe, com **no mínimo dois auxiliares administrativos**, para conseguir atender a todas as demandas e efetivamente fomentar o aperfeiçoamento dos serviços administrativos e da gestão dos recursos públicos, visando o melhor desenvolvimento dos Sistemas Administrativos em todos



os setores da Administração Pública Municipal, direta e indireta (**do Poder Executivo e Legislativo**) e o fortalecimento do controle social.

Para realizar as atividades de auditoria interna a equipe utiliza as informações disponibilizadas pelos gestores e seus sistemas informatizados, além dos instrumentos e capacitações já disponibilizados pelo TCE/MT (nos Programas como o Aprimora e PDI, Planejamento de Desenvolvimento Institucional e Estratégico). Bem como, faz uso dos dados e informações coletadas nos relatórios e balancetes disponibilizados pelos demais responsáveis de cada setor (como: Contador, Assessores, Coordenadores, Gerentes, Diretores e Secretários).

Entretanto, há variações nas demandas de informações, conforme a realidade de cada um dos trabalhos e órgãos, mas em ambos são elaborados papéis de trabalho sistematizados para auxiliar no filtro das informações relevantes e na seleção das amostras que passarão por análise da equipe no decorrer de cada semestre.

Na ocasião, entende-se ser relevante trazer para conhecimento dos gestores que a UCI a partir de 2019 tem autonomia orçamentaria (conf. aprovado na LOA) e nova denominação: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Conforme previsto na Lei Municipal nº 1.165/2007, onde no art.14 ficou estabelecido que “as despesas da Unidade de Controle Interno ocorrerão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município”.

Todavia, informamos que ainda esta pendente a atualização da **reestruturação da UCI**, tanto na Lei nº004/2003 quanto **na Lei nº006/2005**, visando atender o disposto nas Resoluções Normativas do TCE/MT (RN nº26/2014, 11, 15 e 28/2017, 16 e 19/2018, demais de 2019).

## 2.1 DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE DA UCI

No decorrer do primeiro semestre de 2025 a Unidade de Controle Interno (UCI) da Prefeitura Municipal realizou atividades de controles também na Administração Indireta: Fundo Municipal de Previdência Municipal - PREVIQUAM.

Contudo, cabe registrar também que mesmo após varias solicitações não há nenhum **auxiliar administrativo** efetivo na UCI, nem houve a nomeação de responsáveis pela execução dos procedimentos de controles específicos em cada



unidade, nem há nenhum servidor efetivo da UCI trabalhando diariamente no Poder Legislativo Municipal realizando os acompanhamentos e verificações tempestivas para subsidiar os trabalhos da Unidade de Controle Interno (central/CGM) ou para realizar **os controles administrativos e a gestão de riscos de forma apropriada e eficiente.**

Ainda assim, entre todas as atividades de apoio, controle interno e auditoria interna, foram abertos pela UCI 10 (dez) Processos Administrativos e 11 (onze) relatórios de controle interno - RCI somente para atender as demandas do PREVIQUAM no decorrer os primeiros meses deste exercício de 2025.

Já avaliação completa dos controles internos com base na aplicação de questionário (Modelo utilizado no Programa Aprimora/TCE/MT), com apresentação de justificativas e evidências conforme escala de eficácia do controle existente em cada situação/questão, será realizada no decorrer do segundo semestre.

Além destes trabalhos, houve o acompanhamento dos balancetes mensais, orientações presenciais (também por e-mail/whatsApp), participação em reuniões realizadas com o prefeito, seus secretários, vereadores, com o Diretor Executivo do RPPS, com o Atuário e o Procurador Jurídico contratado para emitir pareceres nos atos de aposentadorias conforme Portarias emitidas pelo Prefeito Municipal no decorrer do exercício.

REGISTRA-SE neste que estão detalhados no decorrer dos relatórios da UCI e nos Pareceres de Atos de Aposentadoria/Pensão, os achados de irregularidades/inconsistências identificados, as citações do que foi comunicado ao gestor e demais responsáveis, bem como das Recomendações apresentadas, tais como consta também no Processo nº022/2025-UCI, de **aposentadoria especial** da profissional vinculada a Atenção Básica de Saúde Pública Municipal, conforme segue resumo abaixo:

Considerando que nas análises do Processo nº004/2025-Previquam novamente constatou-se que a **faltam registros** mais claros, **com informações detalhadas sobre a Vida Funcional dos servidores** (como o local e jornada de trabalho), para elucidar peculiaridades e quais os casos estão **amparados por ordem concedida** para serviços públicos exercidos sob condições especiais (prejudiciais à saúde ou /à integridade física); e que há **carência de Gestão de Pessoas** em todo âmbito do Poder Executivo



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

12

Municipal, REITERA-SE a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos do Órgão, principalmente no Departamento de Recursos Humanos, tendo em vista a **ausência de normatizações das rotinas**, de ações administrativas de **monitoramento** e gestão dos servidores públicos municipais bem como, de **divulgação das instruções normativas** em todas as secretarias e departamentos do município; cabe reiterar que tais fatos podem impactar diretamente no futuro previdenciário assim como no **equilíbrio atuarial e financeiro** do Fundo de Previdência Municipal;

Venho dar ciência ao gestor do Poder Executivo e demais responsáveis pela gestão de pessoas, sobre as informações e recomendações apresentadas no Relatório de Controle Interno (RCI) nº 022/2025-UCI e no **Parecer Jurídico anexo ao Processo nº004/2025-Previqum**, onde foi concedido a primeira aposentadoria especial (25 anos de contribuição) a um profissional vinculado a Atenção Básica de Saúde Pública Municipal, após afirmação de que houve exposição a riscos físicos ININTERRUPTOS por mais de 15 anos (a radiação ionizante), com ordem concedida, no exercício das suas funções de odontologia. Diante dos fatos:

RECOMENDA-SE aos gestores e demais responsáveis que providencie a adoção de medidas administrativas de controle, de prevenção e adequação das normas municipais de **gestão de pessoas**, inclusive as medidas de segurança do trabalho conforme L.T.C.A.T e as necessárias a implementação dos EPIs – CA em todos cargos que tenha fator de riscos e precisam de medidas de proteção.

**Recomenda-se ao Sr. Prefeito** que seja solicitado aos seus Secretários buscar mais informações e implementar controles internos que facilitem o planejamento e futuras manutenções dos EPIs – CA em todas as unidades citadas no L.T.C.A.T de São José dos Quatro Marcos.

Considerando que nos casos de comprovada omissão ou falsidade de informações declaradas pelo servidor ou por outros agentes públicos, os fatos poderão ser encaminhado para conhecimento e análise do Ministério Público Estadual ou Federal (conforme art. 299 do Código Penal - crime de falsidade ideológica);

Nos casos em que os gestores (Diretor Executivo e Prefeito Municipal) não comunicaram a UCI sobre as medidas adotadas pela administração, concluiu-se que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

Dando continuidade, apresenta-se em tabela a relação dos processos emitidos no período conforme demanda do Previqum:

Planilha 1 – Planilha com a relação dos processos emitidos na UCI referente os processos de Atos de aposentadoria e acompanhamento dos demais atos de gestão no decorrer do 1º Semestre de 2025.

Nº Proc	Descrição
Em 12.02.2025	Foi concluído e encaminhado o Parecer da UCI referente os atos de gestão no exercício de 2024 do PREVIQUAM, conforme apresentado no <b>RCI nº032/2024</b> , para



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

13

	conhecimento dos gestores, do Titular da UCI e demais responsáveis no início de 2025.
002/2025	Análise e emissão de Parecer em Pensão por morte em favor da Sra. Vanderléia Rocha Ferreira.
003/2025	Análise e emissão de Parecer em Pensão por morte em favor da Sra. Rosa Rozales Ribeiro.
007/2025	Análise e emissão de Parecer de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição da professora Leila Bussola
021/2025	Acompanhamento dos atos de gestão e emissão do RCI do primeiro semestre de 2025.
022/2025	Análise e emissão de Parecer de <b>Aposentadoria Especial</b> por Tempo de Contribuição da <b>Odontóloga</b> Maria Fernanda
028/2025	Análise e emissão de Parecer de Aposentadoria por INVALIDEZ da Sra. Silmara Ferreira.
029/2025	Análise e emissão de Parecer de Aposentadoria por INVALIDEZ da Sra. Rosângela Martinhez
030/2025	Análise e emissão de Parecer em Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. Ginaldo
031/2025	Análise e emissão de Parecer em Aposentadoria por Tempo de Contribuição do Sr. Caudecir - Caete.
036/2025	Análise e emissão de Parecer em Pensão por morte em favor da Sra. Lourdes Negrão, esposa do servidor Valter Gama.

Na oportunidade, é fundamental esclarecer que a implementação, o funcionamento e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988.

A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

Em relação às Normas Internas, ficou em vigência até setembro de 2023 só uma Instrução Normativa (IN) que tratava do Sistema de Previdência, que é a IN nº010/2009-SPP elaborada com o objetivo de disciplinar e normatizar procedimentos de **controle da receita previdenciária** e da aplicação financeira, realização de despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários.

Contudo, via Lei Complementar nº057 de 24/06/2020, foi aprovada a alteração que reestruturou o RPPS do Município, onde passou a ser responsabilidade da prefeitura o pagamento de alguns benefícios, com fundamento no art. 2 da Portaria MPS nº402/2008.

Mas tarde, em 11/10/2023, foi aprovada e publicada a IN nº044/2023-SPP que atualizou as normas e procedimentos para a Concessão, Revisão, Implantação e



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

14

Manutenção dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão, e no art. 58 Revoga o Capítulo II, do Art.24 ao 46 da IN nº10/2009-SPP, Versão 01 de 23/12/2009, que tratava em específico aos procedimentos de concessão de benefícios previdenciários.

Porem **continua em vigência a IN nº10/2009-SPP**, nos seus demais Capítulos e artigos, até que os gestores apresentem as propostas de atualização da norma conforme cada atividade do Sistema de Previdência Próprio (SPP).

Diante dos fatos: foi revogado na IN nº044/2023-SPP a Seção III – Dos Benefícios: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão que também fazia parte do Capítulo II, do Art.42 ao 46 da IN nº10/2009-SPP, Versão 01 de 23/12/2009;

Posto isto, reitera-se a **RECOMENDAÇÃO ao Diretor do Previqum, Titular da UCI e prefeito municipal** para tomarem as devidas providências para instituir a normatização junto ao Departamento de Recursos Humanos Municipal referente as rotinas e procedimentos dos **Benefícios: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão** por nada constar na IN nº044/2023-SPP referente tais benefícios e por ter sido revogada a seção III da IN nº10/2009-SPP, Versão 01 de 23/12/2009, que tratava dessas atividades e rotinas.

Todavia, permanece há necessidade de atualizar separadamente a normatização **das demais atividades do Sistema** de Previdência Própria (SPP) para facilitar o entendimento dos servidores, gestores e dos conselheiros, visando deixar mais claro e formalizado o fluxo das rotinas de trabalho e os procedimentos necessários em cada uma das atividades existentes no RPPS.

Bem como, das atividades que passaram a ser de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da prefeitura, tais como os pagamentos de Benefícios: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão.

### 3 DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ATUARIAL

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de São José dos Quatro Marcos (PREVIQUAM) foi criado pela Lei Municipal 480/1994 e foi reestruturado em 01 de junho de 2005 pela Lei Complementar nº006/2005. Uma das características



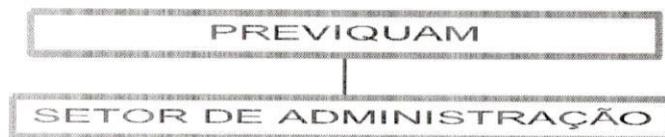
ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

15

mais importante do Fundo Previdenciário é sua **Natureza Jurídica**, que está definida no artigo 2º desta lei, onde dispõe que “o Instituto é dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira”.

A estrutura administrativa do PREVIQUAM, atualmente está conforme consta no artigo 50 e §Único da **Lei Comp. Mun. nº 004/2003**, onde encontra-se a **Administração Indireta (Art.50,VI, a)** e o **Anexo VII-L** citado abaixo, que demonstra como é sucinta e genérica a **Estrutura Administrativa do PREVIQUAM**, mesmo com inúmeras **RECOMENDAÇÕES já realizadas pela UCI** para que seja adequada a nova realidade e as normatizações aplicadas à RPPS, inclusive no que se refere aos Conselhos do Previqum, Comitê de Investimentos e SETOR DE BENEFÍCIOS, fundamental para melhorar a gestão e para atender ao Princípio da segregação de função, conforme recomendações da CGU e da RN nº 11/2017-TCE/MT.

Organograma da Estrutura Administrativa do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos.



Fonte: Lei Complementar Municipal nº 004/2003, ANEXO VII-L (NR) (redação estabelecida pela Lei Complementar nº 068, de 13.05.2022).

Quadro demonstrativo dos Cargos, vagas e níveis de vencimentos do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, LC nº018/2009.

CARGOS	VAGAS	NÍVEL
Diretor Executivo do PREVIQUAM	01	Lei Específica
Encarregado Setor de Administração	01	<b>FG – 04</b>
Auxiliar Administrativo	01	B
Auxiliar de Serviços Internos	01	A
Técnico em Contabilidade	01	F

Fonte: Lei Complementar Municipal nº 004/2003, ANEXO VII-L (NR) Lei Complementar nº 068, de 13.05.2022.

Na Lei Complementar nº006/2005, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social do Município) e dá outras providencias, em seu capítulo VIII trata da Organização Funcional e da Estrutura Administrativa observa-se que também **está de forma muito sucinta e insuficiente**. Nada consta no Organograma e nem no Quadro Demonstrativo sobre os Conselhos obrigatórios no RPPS, nem o SETOR DE BENEFÍCIOS, ou de Assessoria Técnica: Controle Interno e Setor Jurídico.



Diante dos fatos, reitera-se a RECOMENDAÇÃO ao Diretor do Previqum para que solicite ao prefeito as devidas adequações na estrutura administrativa do RPPS para que conste no organograma todos os setores primordiais e os Conselhos do órgão.

Posto isto, registra-se que da análise do **Balancete de maio de 2025 (Anexo XXXIII - p. 77)** obteve-se o valor (R\$) das remunerações/base do cálculo das contribuições previdenciárias de cada um dos órgãos conforme abaixo apresentado:

Órgão	05.2025	12.2024 - Valor remunerações/base - 12.2023	
Prefeitura Municipal	R\$ 1.970.289,00	R\$ 1.810.409,34	R\$ 1.461.057,74
Câmara Municipal	R\$ 35.163,54	R\$ 61.238,60	R\$ 50.346,06
RPPS funcionários – PREVIQUAM	R\$ 8.589,00	R\$ 6.967,36	R\$ 6.320,92
RPPS benefícios (Inativos e pensionistas)	R\$ 42.236,97	R\$ 28.599,91	R\$ 25.434,82
DAAE – Depart. Autônomo d Agua e Esg.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Balancetes maio/2025, dez/2024 e dez/2023. Obs.: para melhor acompanhamento da evolução e para subsidiar o processo de tomada de decisão, segue também os valores do Balancete de 2023 e 2024.

Em atendimento a **Resolução Normativa nº 12/2020-TP** - Processo nº 281174/2019 e seu anexo, após análises das informações referente à **gestão administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social** dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos, conforme apresentado nos Balancetes mensais e pelo Diretor do RPPS, destaca-se que: não houve pendências no pagamento das contribuições previdenciárias no período;

Não há parcelas de parcelamento não pagas; Não houve atraso no pagamento das contribuições previdenciárias tanto da parte patronal quanto do servidor; Não houve inadimplência e nem notificação formal ao Chefe do Poder Executivo.

### 3.3 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Conforme apresentado no Anexo XXXII do **Balancete de maio** de 2025 (p.8 e 9) foi respeitado o limite das despesas administrativas no Previqum no período, segue o Total das despesas administrativas (por descrição) pagas até maio de 2025:

- 1- Folha de Pagamento Servidores Previqum: R\$ 82.373,58
- 2- Obrigações Patronais Previqum: R\$ 15.857,88
- 3- Pasep administrativo: R\$ 24.037,14
- 4- Diárias: R\$ 4.000,00
- 5- Material de consumo: R\$ 2.891,06
- 6- Serviços de consultoria: R\$ 37.063,10



- 7- Serv. Tec. Informação e Com.: R\$ 33.146,75
- 8- Serv. Terc. Pessoa JURIDICA: R\$ 20.227,37
- 9- Serv. Terc. Pessoa FISICA: R\$ 1.011,00
- 10- Indenizações e Restituições: R\$ 426,35
- 11- Equip. Mat. Permanente: R\$ 0,00

TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS EM MAIO/2025: R\$ 221.034,23  
(1,04%)

Verificou-se que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP está em situação REGULAR em relação a Lei nº9.717/1998, com emissão em 19/05/2025 e **validade até 15/11/2025**.

Todavia, encontra-se na Ata nº007 de 23 de maio de 2025 da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal do Previqum que o Diretor Executivo Sr. Miguel, na oportunidade “falou sobre a **obrigatoriedade dos conselheiros se certificarem** e que o prazo está encerrando e o Fundo de Previdência **ficará IRREGULAR** com a CERTIFICAÇÃO de Regularidade Previdenciária”.

Nesta mesma reunião o então presidente do Conselho Fiscal, Sr. Alexandre Cezar Valverde, “pediu para verificar a possibilidade de troca de membros do Conselho Fiscal que **não estão participando das reuniões**”.

Na oportunidade, registra-se também algumas das questões do levantamento Previdência TCEMT - 2025, e um resumo das respostas conforme apresentadas pelos gestores ao TCE no mês de junho de 2025:

1- Há **falta de governança estruturada** com políticas de gestão eficientes, tanto no RPPS quanto em outros setores do Poder Executivo que afetam diretamente os cofres da previdência municipal, como quando falta governança na gestão de pessoas.

Fato já apresentado neste e em outros trabalhos da Unidade de Controle Interno também, tendo em vista que, **há necessidade de mais governança estruturada** com normativas específicas no setor de RH, que efetivamente sejam instrumentos para melhores controles, aperfeiçoamento dos serviços, e para que atendam com



presteza a modernização indispensável à **otimização da estrutura organizacional de todo o Poder Executivo**, que inclui a Administração Indireta que também é de sua responsabilidade.

2- Referente os Recursos tecnológicos, cabe destacar que consta a resposta “que **não existe a integração dos sistemas** de gestão e folha de pagamento”.

3- Que o RPPS não possui medidas de segurança digital para proteção de dados.

4- Referente a questão de como é exercido o **cargo de advogado**, o gestor informou: “Apenas comissionados”. Contudo, registra-se neste que há anos existe neste município a contratação de prestadores de serviços que emitem Pareceres Jurídicos, a pedido dos gestores, referente atos de gestão e de pessoal, antecedendo a emissão das **portarias que concedem os benefícios previdenciários**.

Diante dos fatos, destaca-se o texto orientativo que seguia junto a esta questão:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios OBEDECERÁ** aos Princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência e, também, ao seguinte: (...)

**II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo** ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Constituição Federal de 1988).

5- Quanto às capacitações (questão 30 a 34), registra-se neste que da análise e acompanhamentos da UCI, já se constatou que há muito poucos treinamentos e capacitações para servidores na área previdenciária, raramente é disponibilizado esse tipo de cursos internos ou vagas em cursos externos, e quando houve, só foi divulgado para quem já está em cargos de conselheiros, não havendo incentivo ou divulgação para que outros servidores tenham interesse, ou possam ser certificados, para atuarem em ações futuras junto aos conselhos do ente.



Consequentemente, conforme afirmação do Diretor Executivo do Previqum, no momento **não há membros do Conselho Deliberativo com certificados, conforme exigido pela Portaria MTP nº1.467/2022.**

Art. 76. **Deverá ser comprovado o atendimento**, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, **para sua nomeação ou permanência**, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime: I - não ter sofrido **condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade** previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função; III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e IV - ter formação acadêmica em nível superior. § 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

Art. 78. A **comprovação do requisito** de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a **apresentação de certificação** emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes parâmetros: (...) II - certificação da maioria **dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal**; e (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

6- O RPPS, nem os demais setores do Poder Executivo Municipal, **NÃO possui avaliação de desempenho dos servidores e nem mesmo uma política específica de Gestão de Pessoas formalizada**, outro fato que comprova a existência de fragilidades e falta de governança efetiva junto ao Setor de Recursos Humanos e na administração pública municipal.

7- Até a presente data, o município **não fez a adesão ao Pró-gestão**, mesmo esta sendo uma recomendação frequente nos relatórios de auditoria e de controle interno devido à necessidade urgente de melhorar as regulamentações, as questões jurídicas, a capacidade técnica da equipe administrativa do ente, bem como, a oferta de capacitação e treinamento a mais servidores, para que se motivem a participar e colaborar com as atividades nos Conselhos e Comitê de investimentos junto ao RPPS.



8- O município também **NÃO realizou** nenhum convenio de adesão com entidade fechada de **Previdência Complementar** autorizada até o momento.

#### 4. DOS RISCOS IDENTIFICADOS E CONSEQUÊNCIAS DA INAÇÃO

A ausência de ações corretivas por parte dos gestores do RPPS pode gerar consequências significativas à Administração Pública, especialmente no que diz respeito ao controle da legalidade, eficiência, sustentabilidade atuarial e à responsabilidade individual dos agentes públicos envolvidos. Com base nos achados deste relatório, identificam-se os seguintes riscos principais:

- Risco de responsabilização solidária dos gestores pela omissão na estruturação dos controles internos (art. 4º da RN nº 12/2020-TCE/MT e Manual de Auditoria do TCE-MT);
- Risco de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas municipais pelo TCE/MT, conforme a RN nº 14/2007-TCE/MT, diante da ausência de normatização, consolidação legislativa e adoção de práticas eficazes de gestão;
- Risco de comprometimento do equilíbrio atuarial do RPPS, sobretudo em razão da não apresentação dos estudos técnicos e atuariais obrigatórios junto aos projetos de alteração do PCCS (Portaria MF nº 464/2018 e MTP nº 1.467/2022);
- Risco jurídico associado à continuidade de atos normativos objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, o que pode levar à nulidade de leis já aprovadas (ADI nº 1004392-12.2025.8.11.0000);
- Risco de infração à Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 16, 17 e 59 da LC nº 101/2000), com possibilidade de sanções institucionais e pessoais;
- Risco de fragilidade institucional, governança ineficaz e comprometimento da certificação previdenciária (CRP), inclusive com descumprimento dos critérios da Portaria MTP nº 1.467/2022 sobre qualificação dos conselheiros e dirigentes do RPPS;



Diante desses riscos, é imperativo que os órgãos responsáveis atuem tempestivamente para saná-los, sob pena de prejuízos à sustentabilidade do regime próprio de previdência e ao regular exercício da função administrativa.

## 5. DA CONCLUSÃO

Este relatório visa orientar os gestores públicos quanto aos riscos institucionais e legais identificados no âmbito da gestão previdenciária do PREVIQUAM. Aponta-se a necessidade urgente de corrigir falhas normativas, fortalecer os controles internos, estruturar adequadamente os setores responsáveis e atender às recomendações do TCE/MT.

Destaca-se que a modernização da estrutura administrativa, o cumprimento das exigências legais e a adoção de boas práticas de governança são condições indispensáveis para assegurar a continuidade e a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Portanto, recomenda-se que o Executivo e o Legislativo adotem medidas administrativas e legislativas para garantir:

- A atualização das normas e organogramas institucionais;
- A **comprovação de impacto** atuarial antes da aprovação de leis **que afetem a estrutura de pessoal**;
- O fortalecimento da atuação dos Conselhos e Comitê de Investimentos;
- A adesão ao programa Pró-Gestão como ferramenta de melhoria da governança previdenciária.

Ao seguir essas orientações, o município poderá não apenas evitar penalidades e responsabilizações, mas também promover uma gestão pública mais eficiente, transparente e segura para os servidores e para toda a sociedade.

Conforme art. 74, IV, da Constituição Federal, art. 5º, XVIII da Lei Municipal nº 1.165/2007 e art. 2º da RN nº 12/2020-TCE/MT, este relatório é elaborado com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento dos controles internos, promover a melhoria contínua da gestão previdenciária e alertar sobre riscos que possam comprometer a eficiência, legalidade e economicidade da Administração Pública. A



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

22

UCI reitera seu compromisso institucional com a governança, a transparência e o aprimoramento contínuo das ações administrativas.

Por fim, reitera-se também a RECOMENDAÇÃO de adequar a Administração do Previqum ao PRÓ-GESTÃO, que é um programa do Ministério da Previdência Social que visa certificar e modernizar a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos municípios também de Mato Grosso (MT).

É necessário novamente destacar que o Pró Gestão promove mais segurança e melhor gestão dos recursos com a implementação de boas práticas de gestão em áreas como controles internos, governança corporativa e **educação previdenciária**.

A Unidade de Controle Interno (UCI) apresenta este relatório referente os atos de gestão do PREVIQUAM, no decorrer do primeiro semestre de 2025, para **conhecimento dos responsáveis e do TCE/MT**. E, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007, solicito a devida publicação no portal da transparência.

É o Parecer.

São José dos Quatro Marcos-MT, 30 de junho de 2025

  
**JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL**  
Auditora Interna Municipal



ANEXOS

1. Cópia do Ofício nº044/2025 - UCI de 09 de maio de 2025, ao Previqam comunicando o prazo e trâmites do Parecer do 1º Semestre deste exercício.

2. Cópia do Ofício nº046/2025 - UCI de 16 de maio de 2025, ao prefeito, ao titular da UCI e as Secretárias de Saúde e Administração, para dar conhecimento dos fatos referente a APOSENTADORIA ESPECIAL da profissional vinculada a Atenção Básica de Saúde Pública municipal e orientar sobre a **necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos do departamento de Recursos Humanos.**

3. Cópia do Processo nº004/2025 – Previqam referente a concessão de Aposentadoria Especial por tempo de contribuição em favor da Odontóloga da Saúde Básica municipal.

4. Cópia do Ofício nº039/2025 - UCI de 22 de abril de 2025, encaminhado ao prefeito municipal e aos vereadores para esclarecer e ALERTAR sobre os **RISCOS JURÍDICOS E DE CONTROLE** relacionados ao projeto de Lei Complementar nº004/2025 (Proc.25/2025-UCI).

5. Cópia do projeto de Lei nº004/2025 que foi encaminhado a UCI por vereadores, que solicitaram apoio da auditoria para uma aná lise resumida sobre os fatos propostos.

6. Cópia da Lei Complementar nº084 de 28/02/2025 que alterou também a Lei Complementar nº004/2003, que trata da reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos no município.

7. Cópia d Lei Municipal nº2058 de 12/02/2025 que apresenta o RGA e os anexos da Lei Complementar nº004/2003 com valores atualizados e os anteriores.

8. Cópia do Comprovante de participação em evento de Capacitação realizado pelo TCE/MT de 10 a 14 de março de 2025, conforme solicitação do prefeito municipal.

9. Cópia dos ofícios do Previqam que encaminharam os Balancetes mensais para análise e acompanhamentos da UCI.



10. Cópia da arte de divulgação do Previqam apresentada no site institucional referente a Campanha de “Prova de Vida 2025” dos inativos e pensionistas.

11. Cópia do Ofício Circular nº2/2025/4ª SECEX do TCE/MT referente a SOLICITAÇÃO de informações para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal, com as respostas do Diretor Executivo do Previqam e os anexos para evidenciar os fatos narrados:

12. Cópia da Lei Complementar nº 057/2020 que dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o RPPS de São José dos Quatro Marcos, referente as responsabilidades que passaram a ser da Prefeitura e até então eram do Previqam, como pagamento de auxílio doenças, salário família, maternidade e auxílio reclusão.

13. Cópia da Lei Complementar nº 056/2020 que dispõe sobre a alteração da lei que reestruturou o RPPS de São José dos Quatro Marcos, referente a receita do Previqam e o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

14. Cópia do Estudo de Viabilidade Orçamentária e financeira do Plano de Custeio – exercício 2025.

15. Cópia do Questionário PREVIDENCIA TCEMT – 2025, respondido pelo diretor do Previqam em junho de 2025.